

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA 24
(VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA
A DOMINGO INCLUINDO FERIADOS, QUE
FAZEM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO
AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À
PESQUISA E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA LTDA., COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARA.**

CONTRATO Nº 032/2013 - FAPESPA

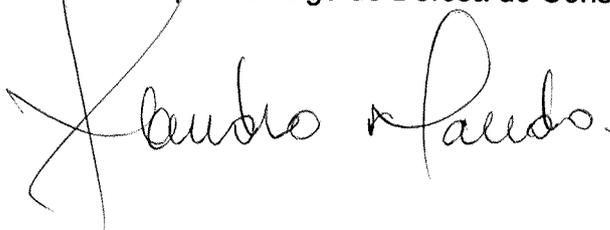
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA, com sede na Trav. Nove de Janeiro, n. 1686, bairro São Brás, CEP: 66060-575, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, nomeado pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2011, do Governador do Estado do Pará, brasileiro, casado, economista, portador da CI n. 34.04.318-SSP/PA e CPF/MF n. 081.152.222-91, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Corrêa, n. 306, Apto. 1502, bairro de Batista Campos, Belém/PA.

CONTRATADA: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., empresa estabelecida nesta capital, na Av. Alcindo Cacela, n. 2439, bairro da Cremação, CEP: 66.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.865.761/0001-06, neste ato representada pelo sócio **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 10.160 OAB/PA e do CPF/MF n. 297.959.662-00, residente e domiciliado na Av. Pedro Miranda, n. 1102, bairro da Pedreira, Belém/PA.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 009/2013 – SEAD/DGJ/SRP, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n. 396710/2011, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP n. 009/2013, tudo em conformidade com as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual n. 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n. 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n. 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.



Flaviana V. M. dos Santos
Procuradora
PROJUR/FAPESPA
OAB/PA 10357



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial nas Instalações da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico SRP n. 009/2013, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 14.630,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais), de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Descrição do serviço	Preço mensal por posto	Número de posto	Valor mensal do contrato	Valor Global do contrato
1	VIGILÂNCIA ARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA A DOMINGO INCLUINDO FERIADOS	R\$ 14.630,00	1	R\$ 14.630,00	R\$ 175.560,00

4.2 - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 175.560,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

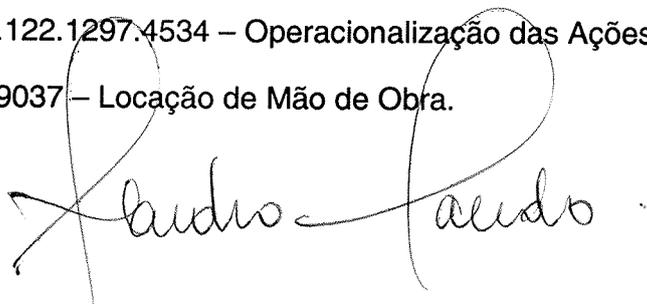
5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2013, de acordo com a classificação abaixo:

Valor Estipulado para 12 (doze) meses de contrato: R\$ 175.560,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

Fonte: 0101 - Recursos Próprios

19.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

339037 – Locação de Mão de Obra.




CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n. 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

Faudo Faudo



6.6.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n. 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, do art. 28, da Lei n. 9.069, de 29.06.95.

7.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

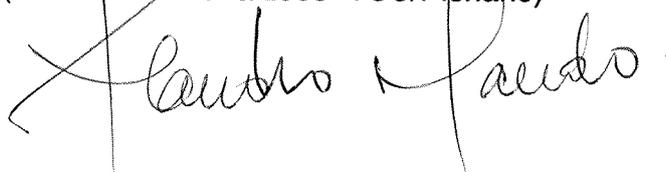
8.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

8.3 – Para as reactuações subseqüentes à primeira reactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última reactuação.

8.4 – As reactuações serão precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a reactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

8.5 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à reactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva reactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de reactuar. (Acórdão nº 1.828/2008- TCU/Plenário)



8.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, através da sua Coordenadoria de Infraestrutura e Logística - COLOG, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

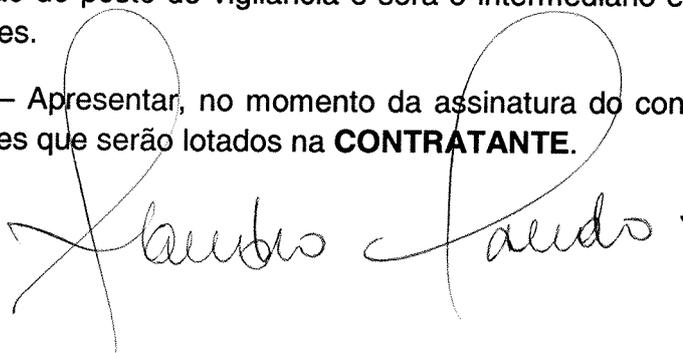
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

11.1.2 – Indicar um preposto, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção do posto de vigilância e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os vigilantes.

11.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação nominal dos vigilantes que serão lotados na **CONTRATANTE**.



11.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

11.1.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

11.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos vigilantes lotados na **CONTRATANTE**.

11.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei n. 8.666/93.

11.1.7 – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

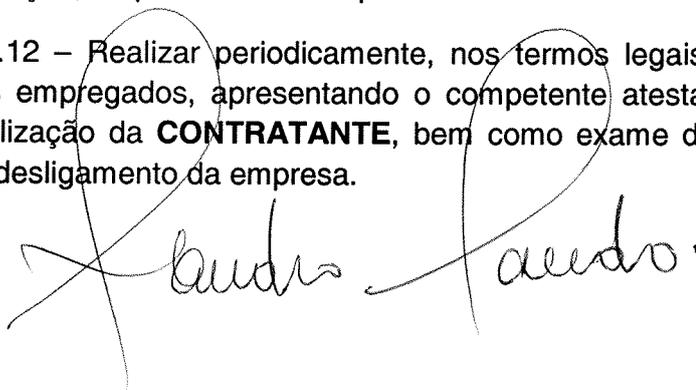
11.1.8 – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 009/2013.

11.1.9 – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e da carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

11.1.10 – Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas do “Registro de Arma” e do “Porte de Arma”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

11.1.11 – Efetuar periodicamente a reciclagem dos vigilantes, nos termos da legislação, e apresentar o comprovante do curso de reciclagem.

11.1.12 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.



11.1.13 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168, da CLT.

11.1.14 – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.15 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos vigilantes, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.1.16 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

11.1.17 - Manter nos postos de vigilância um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pelo responsável da fiscalização da **CONTRATANTE** e pelo seu supervisor, onde deverão ser registrados os principais fatos relativos à execução dos serviços, tais como ordens, instruções, recomendações, reclamações, etc.

11.1.18 - Executar as rondas diárias conforme as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção de ordem das instalações.

11.1.19 – Comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, autorização para aquisição de armas no Estado do Pará e respectivo registro de armas disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

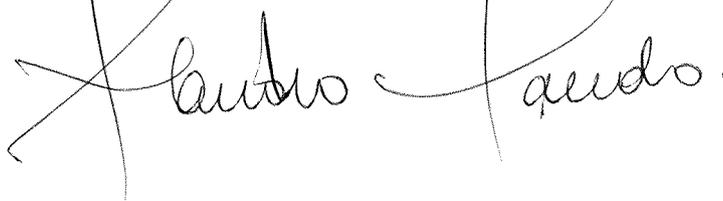
11.1.20 - Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

11.1.21 - Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

11.1.22 - Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.1.23 – cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n. 009/2013.

11.1.24 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida em grupo, conforme dispõe o art. 19 da Lei Federal n. 7.102/83, art. 21 do Decreto Federal n. 89.056/83 e item 1.1 da Resolução n. 5, de 10/07/84 do Conselho Nacional de Seguros Privados e da atual Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



Autos Feudo.



11.1.25 – Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documento comprobatório da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança, nos termos do art. 14, II da Lei n. 7.102/83.

11.1.26 – Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, documento comprobatório de autorização para funcionamento no Estado do Pará, nos moldes do art. 20, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 7.102 e DL n. 89.056.

11.1.27 – Apresentar comprovante de autorização de Revisão de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Estado do Pará, conforme dispõe a Portaria n. 387/2006 DG/DPF, de 28/08/2006.

11.1.28 - Realizar, ao menos trimestralmente, a limpeza e revisão do todo o armamento, sem prejuízo de outras manutenções que eventualmente se façam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

12.1.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

12.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

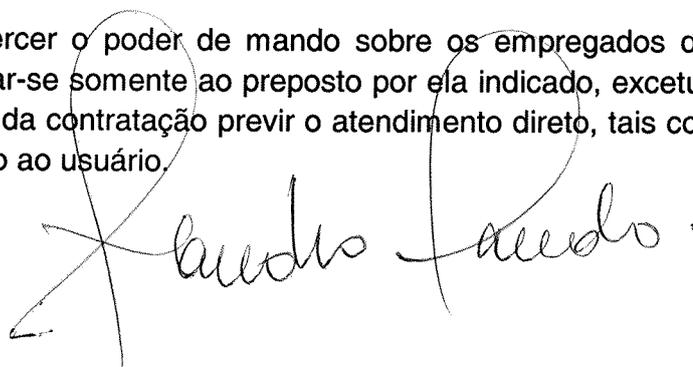
12.1.4 – Exigir a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

12.1.5 – Solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do “Registro de Arma” e do “Porte de Arma”, referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

12.1.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

12.1.7. – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.



Paulo Fausto



b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

12.1.8 – Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

Nº	Descrição do serviço	Quantidade	Local de prestação do serviço
1	VIGILÂNCIA ARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA A DOMINGO INCLUINDO FERIADOS	1	Travessa Nove de Janeiro Nº 1686, Bairro de São Brás, Belém - PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

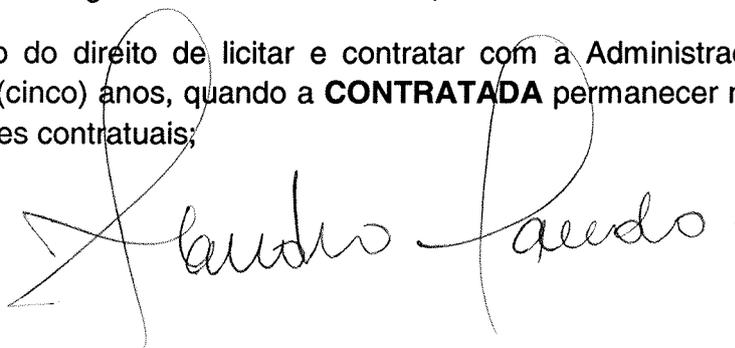
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;




g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o §3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

14.1.1 Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, prazo que passará a ser aplicado as penalidades instituídas no item 14.1, bem como demais descumprimento instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e f desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;

14.3 - As sanções de que tratam a alínea "g" referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela Secretária de Estado de Administração de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

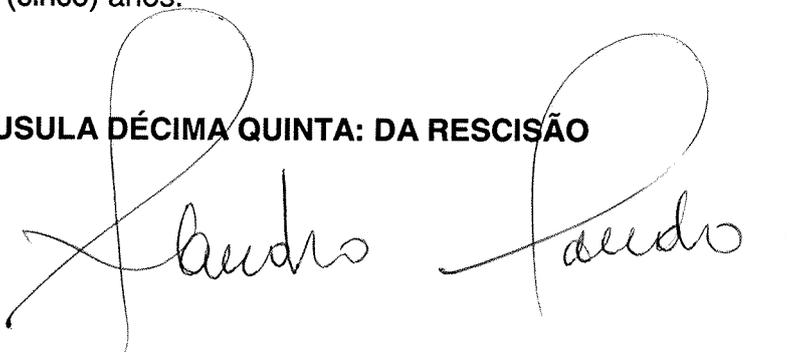
14.5 - Consoante o disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, as sanções previstas no item 15.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO



15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subseqüentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.2.1 – Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

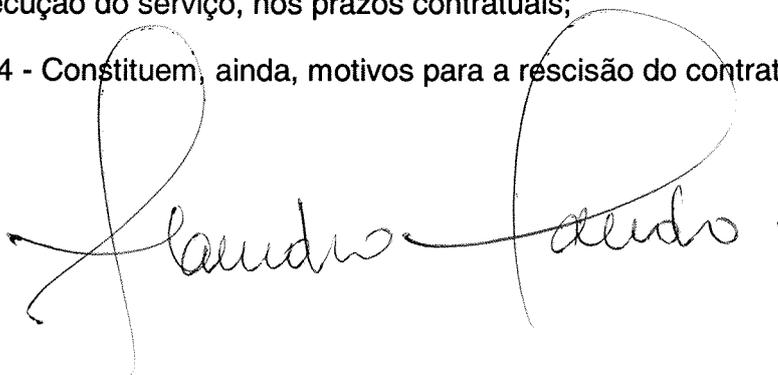
15.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:



Fláudio Fláudio

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.4 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.5 - A dissolução da sociedade.

15.4.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

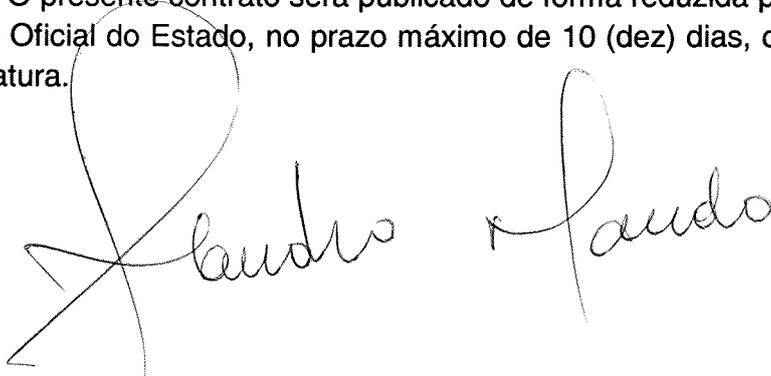
15.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei n. 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80, da Lei n. 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n. 009/2013 e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

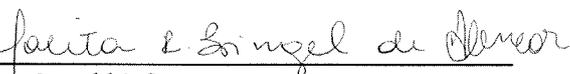
Belém, 13 de Dezembro de 2013.

Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa
MÁRIO RAMOS RIBEIRO
Diretor-Presidente

Elite Serviços de Segurança Ltda.
LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO
Representante legal

Testemunhas:

1. 
CPF: 173.548.562-04

2. 
CPF: 779.881.832-49

